

## **RESOLUÇÃO GSF Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Regulamenta as disposições relativas à obrigatoriedade de afixação da logomarca do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.**

**JOSE LUIZ GAVINELLI**, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas em São Bernardo do Campo deverão afixar a logomarca do programa de que trata a Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, em pontos de ampla visibilidade.

**Art. 2º** Ficam dispensados da obrigação de trata o art. 1º desta Resolução:

**I** – o Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 97, inciso II, alínea “a”, item “1”, ressalvada a hipótese do § 1º daquele artigo.

**II** – as pessoas jurídicas prestadoras de serviços relacionados à distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

**III** – as pessoas jurídicas prestadoras de serviços postais realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

**IV** – as pessoas jurídicas cadastradas no Município com códigos de atividade não sujeita à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ou não sujeita à sua emissão individual por tomador, no caso de prestadores de serviços:

**a)** bancários e congêneres, classificados no código de atividade 1.095.01-3;

**b)** de registros públicos, cartorários e notariais, classificados no código de atividade 1.800.01-9;

**c)** de exploração de rodovias, classificados no código de atividade 1.099.01-9;

**d)** de transporte de natureza municipal, classificados no código de atividade 1.058.15-0;

**V** – as pessoas jurídicas prestadoras de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, no caso de prestadores de serviços:

**a)** de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

**b)** de abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

**c)** de locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

**d)** de fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

**e)** de cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

**f)** de emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

**g)** de acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

**h)** de emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

**i)** de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

**j)** de serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

**k)** de devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

**l)** de custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

**m)** de serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

**n)** de fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

**o)** de compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

**p)** de emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

**q)** de emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

**r)** relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução será realizada pelo Departamento da Receita, órgão vinculado à Secretaria de Finanças.

**Art. 4** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, em 31 de outubro de 2017.

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
**Secretário Municipal de Finanças**